



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 310**Alcinópolis, quinta-feira, 16 de abril de 2020.****2 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Decreto	02

PODER EXECUTIVO**DECRETO****DECRETO Nº 32/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre as regras para o funcionamento das Instituições Religiosas no município, no período de Quarentena, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações e decisões do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica a critério das Instituições Religiosas (Igrejas, Templos, Capelas, etc) a reabertura e funcionamento destas no Município de Alcinópolis-MS, observadas as recomendações do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º As Instituições Religiosas que pretendam funcionar deverão obedecer às seguintes determinações:

I - Espaço de distância entre as pessoas de, no mínimo, 02 (dois) metros;

II - Horário máximo de encerramento das atividades deverá ser até 21h;

III - Proibição de contato físico entre os fiéis;

IV - Não compartilhamento de objetos de uso comum (bíblias, microfones, folders, panfletos, etc);

V - Disponibilização de materiais de higienização (água e sabão e/ou álcool de no mínimo 70%).

VI - Orientação para que os fiéis façam uso de máscaras.

Art. 3º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que as instituições religiosas e os fiéis não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 16 de abril de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal